



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Gouveia (adiante também designado por Município), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um total de 115 731 070 euros e um total de Fundos próprios de 83 738 433 euros, incluindo um Resultado líquido negativo de 22 350 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 13 355 591 euros de despesa paga e um total de 13 815 977 euros de receita cobrada), do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 e 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação; (ii) a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas; (iii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. Relativamente aos bens imóveis de domínio público e aos bens imóveis incluídos na rubrica imobilizações corpóreas do Município, contabilizados por 95 043 250 euros em 2002 e 2003, para efeitos da preparação do Balanço Inicial aquando da adoção da contabilidade patrimonial, não obtivemos evidência de documentação de suporte contendo os critérios de inventariação e de valorização, bem como não obtivemos evidência, para a totalidade desses bens, do confronto com outras fontes de informação, nomeadamente os dados da Conservatória do Registo Predial. Desta forma não nos foi possível verificar a plenitude e correta valorização desses inventários iniciais, cujos valores líquidos, em 31 de dezembro de 2013, de acordo com os dados disponíveis, estimam-se em 72 353 096 euros. Salientamos que, conforme mencionado no Anexo às Demonstrações Financeiras, os Serviços Técnicos do Município estão a proceder a um levantamento exaustivo dos bens imóveis, de forma a verificar a respetiva valorização. Decorrente desse levantamento, foi efetuada em 2013 uma correção negativa de 374 778 euros na rubrica imobilizações corpóreas, em contrapartida da rubrica património.

8. Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2013 ascende a 19 211 945 euros, não obtivemos evidência dos pressupostos adotados aquando da elaboração do Balanço Inicial, preparado para efeitos da adoção da contabilidade patrimonial, tendo apenas sido possível validar até ao momento 11 487 331 euros daquele valor. Decorrente destas situações e da limitação descrita no parágrafo 7 anterior, não estamos em condições de concluir pela adequação do saldo da rubrica à data de 31 de dezembro de 2013. Salientamos que, conforme mencionado no Anexo às Demonstrações Financeiras, os Serviços de Contabilidade do Município estão a proceder a um levantamento e recolha de dados exaustivos referentes ao valor contabilizado aquando da elaboração do referido Balanço Inicial.

Opinião

9. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 e 8 anteriores, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Gouveia, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Ênfases

10. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

10.1 Conforme mencionado na Nota 8.2.27 do Anexo às Demonstrações Financeiras, em 31 de dezembro de 2013 o saldo de 2 676 524 euros das provisões acumuladas para riscos e encargos compreende: (i) 530 550 euros de processos instaurados contra o Município por duas entidades, no montante de 2 907 501 euros; e (ii) 2 145 974 euros referentes à dívida a um fornecedor (com o qual existem processos em contencioso), correspondendo 1 644 698 euros ao valor não liquidado de faturas emitidas em 2012 e 2013, e 501 276 euros a juros de mora reclamados por esse fornecedor. Para além disto, existe ainda uma dívida de 1 132 090 euros a este fornecedor, contabilizada na rubrica Fornecedores - Faturas em Receção e Conferência. De realçar que, quer a provisão de 2 145 974 euros, quer a dívida de 1 132 090 euros, não estão incluídas nos compromissos assumidos em 31 de dezembro de 2013 para exercícios futuros.

10.2 No âmbito da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, em Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 foi deliberada a dissolução da entidade D.L.C.G. - Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, EM e a consequente internalização das respetivas atividades, no Município de Gouveia, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Porto, 23 de abril de 2014



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.